

TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO (2 UNIDADES) – Nº 007/2023

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede matriz na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74075-250, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante simplesmente denominada como “**LOCADORA**”.

a. Considerando que, em 26 de abril de 2023, as Partes celebraram o Contrato de Locação de 02 (dois) Perfuradores Ósseos Pneumáticos (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022–SES/GO); e

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram que, em razão de o IMED ter adquirido 04 (quatro) Perfuradores Ósseos Pneumáticos, a partir do dia 26/01/2024, não será mais necessária a locação de mais nenhum dos equipamentos objeto do Contrato e que, por tal razão, concordam em distratar o mesmo nos termos da sua cláusula “4.3.a”,

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 26/01/2024, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “4.3.a”, sendo considerado o dia 25 de janeiro de 2024 como a data de encerramento da avença para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor mensal de locação correspondente ao mês corrente (janeiro de 2024).

2. Também a partir do dia 26/01/2024, os equipamentos locados objeto do Contrato estarão à disposição da **LOCADORA** para retirada, não sendo devido mais nenhum valor a título de locação dos mesmos após o dia 25/01/2024.

3. A retirada dos equipamentos locados será acordada entre as Partes e formalizada através do respectivo termo de devolução ou documento equivalente.

4. Em razão do distrato ora celebrado, após devidamente cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Contrato e deste Termo, as Partes outorgam, uma a outra, quitação integral, ampla, geral e recíproca para mais nada reclamar uma da outra, seja a que título, modo e tempo que for.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

6. O presente Termo será válido e surtirá efeitos a partir da data de sua assinatura (data acordada entre as Partes).

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em

que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 22 de janeiro de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: